PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
*( Berço da Amizade)*
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI N.º 3.145

**"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos junto ao FUNPREMAN e dá outras providências."**

**CELSO CAPATO**, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento da dívida previdenciária junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN.

**Art. 2º** O débito previdenciário municipal a ser parcelado com base nesta lei refere-se às parcelas das competências referentes aos meses de julho/2012; agosto/2012; setembro/2012; outubro/2012; novembro/2012; dezembro/2012; janeiro/2013 e fevereiro/2013 decorrentes da contribuição previdenciária e contribuição suplementar de caráter compulsório.

**Art. 3º** Para a apuração do montante do débito devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, mais juros de 6% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**Art. 4º** O valor do debito após ser consolidado, será liquidado em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas; observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, atualizadas pelo INPC, mais juros de 6% ao ano, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 5º** Os débitos previdenciários correntes da Prefeitura para com o FUNPREMAN não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto, deverão ser liquidados na forma originária prevista.

**Art. 6º** O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar

também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de setembro de 2013.

**CELSO CAPATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 049/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.891.

**DENNYS CESAR FAVERO**
**Chefe de Gabinete**